



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **06121e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **Iraquara**

Gestor: **Edimário Guilherme de Novaes**

Relator **Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Edimário Guilherme de Novaes, gestor da Prefeitura Municipal de Iraquara, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 06121e19, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo reincidência na baixa arrecadação da dívida ativa, conforme exposto no bojo do decisório; omissão na cobrança da Dívida Ativa não Tributária, em especial, aos ressarcimentos imputados por esta Corte de Contas a ex-gestores; envio intempestivo da prestação de contas por meio do e-TCM; impropriedades nas peças técnicas, conforme relatado no bojo deste decisório, a exemplo não evidenciação em conta de investimento da cota-parte do Município no Consórcio Público, inconsistência do saldo do passivo financeiro, ausência da relação de bens imóveis, dentre outras; insubsistente Relatório de Controle Interno e falhas na inserção de dados no SIGA,

### **RESOLVE**

Imputar ao Sr. Edimário Guilherme de Novaes, Prefeito Municipal de Iraquara, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2019.**

**Cons. Plínio Carneiro Filho  
Presidente**

**Cons. Subst. Antonio Emanuel  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.